



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.849, de 02 de julho de 1999.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO,  
TENDO POR FINALIDADE A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-  
ESTRUTURA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito junto à rede financeira nacional ou internacional, ou agente financeiro nacional por ela credenciado ou qualquer outro agente que se disponha a esta finalidade, desde que se submeta a esta Lei, até o limite correspondente ao valor, em moeda corrente nacional, R\$ 16.500,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais).

**§ 1º** - A critério do Poder Executivo poderão ser utilizados na operação linhas de crédito do Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou outras instituições oficiais ou particulares com sede no Brasil ou no Exterior.

**§ 2º** - A operação de crédito poderá ser realizada em conjunto com a obra, observando-se os critérios da Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º.** Os recursos decorrentes do art.1º terão as seguintes aplicações:

I - Pavimentação e recuperação de ruas e avenidas;

À Chefia Org. e Doc. Legislativo
Em 06 / 07 / 99
Maria Tereza Holanda Diretor Superintendente





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.849, de 02 de julho de 1999.**

- II - Implantação de rede de drenagem;
- III - Abertura e implantação de ruas, avenidas e passagens de nível;
- IV - abertura, recuperação, implantação, e manutenção de estradas vicinais;
- V - Recuperação e limpeza de córregos e riachos;
- VI - Construção e recuperação de escadarias, pontes, calçadas;
- VII - Infra-estrutura urbana em geral.

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em garantia da liquidação do principal e acessórios dos recursos previstos no artigo 1º e seus parágrafos desta Lei, parcelas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite máximo de 7% (sete por cento) não podendo o credor do Município, por qualquer outro motivo, seja este judicial ou não, ampliar o percentual acima estipulado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, objetivando a aplicação dos recursos de que trata o artigo desta Lei, fica autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento de 1999, observadas as disposições da legislação em vigor.

**§ 1º -** O créditos suplementares de que trata o caput deste artigo terão como limite:

- I - O valor correspondente aos recursos liberados pelo agente financeiro;
- II - O valor necessário à liquidação do principal e acessórios.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.849, de 02 de julho de 1999.**


**§ 2º - Os orçamentos do Município para os exercícios subsequentes contemplarão os recursos necessários a execução das obras à conta das operações de créditos de que trata esta Lei.**

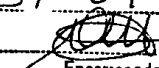
**Art. 5º - O Município de forma unilateral, desde que não haja prejuízo para Administração, poderá, querendo, utilizar para pagamento das operações de crédito referida no artigo 1º, parcelas oriundas de tributos se sua competência, transferência da União e transferência do Estado de Alagoas, não podendo estes ser dado como garantia.**

**Art. 6º - No cumprimento do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração descentralizadas do Município e com a administração direta e indireta da União e do Estado de Alagoas.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de julho de 1999.**

  
**KÁTIA BORN**  
**Prefeita**

Publicado no DOM  
03 / 07 / 19 99  
  
Encarregado

